



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 244, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.970

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER O ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o encasalhamento das seguintes estradas:

Estrada GSS 400 - Guarujá do Sul - Posseguero com 3 km.

Estrada GSS 440 - Posseguero - São Francisco com 5,85 km.

Estrada que Liga Posseguero - LA Maida com 4 km.

Art.2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão oneradas às verbas próprias do Orçamento vigente: SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - 4.1.1.1.12.- b) Construção de estradas.-

Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Prof.Mun. de Guarujá do Sul, 24 de fevereiro de 1.970.-

Clemente Conte.-Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/secretaria em data supra.-

Guiberto Kreutz.-Secretário Geral.-